

Ata
Reunião Ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 25 de agosto
de 2016

Aos vinte cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e dezasseis, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença, do Senhor Vice-Presidente Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Ashley Maria Domingos, do Senhor Vereador José Manuel Avelar Nunes e do Senhor Vereador Fábio Nuno Freitas Fraga. Estando ausente o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Alves da Silva. -----

I

Às quinze horas, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

II

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DE 2015

Tendo em conta o ofício nº 1220 – ST de 2016/08/05 da Seção Regional do Açores do Tribunal de Contas, que aqui se dá por reproduzido para os devidos efeitos, sobre a falta de contas consolidadas do ano 2015; -----
Embora, por força do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro se entenda que o Município do Corvo não está obrigado à preparação de contas consolidadas, porque não detém o controlo, nem a presunção do mesmo, na cooperativa Lacticorvo - Lacticínios do Corvo, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, por só deter 50% do seu capital, elaboraram-se as mesmas, porque o Tribunal de Contas tem vindo a insistir na sua elaboração, com sugestões de autoridade potenciando ações inspetivas e como o Município do Corvo não está interessado neste tipo de iniciativas decidiu proceder à sua elaboração. -----

Assim sendo a câmara municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as componentes principais da consolidação de contas do ano de 2015 tendo como entidade consolidante o Município do Corvo e sendo a entidade consolidada a cooperativa Lacticorvo - Lacticínios do Corvo, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada e delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal do Corvo e posterior remessa ao Tribunal de Contas. -----

A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

III

LIBERTAÇÃO DAS CAUÇÕES PRESTADAS – EMPREITADA
“CORVO SUSTENTÁVEL – 2ª FASE”

Considerando o pedido de libertação de garantias e cauções prestadas pela empresa FAMEG, Montagens Elétricas Gerais, S.A. no âmbito da empreitada “Corvo Sustentável – 2ª Fase” (e-mail de 10 de agosto de 2016); Tendo em conta que o Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/A, de 29/7, instituiu na RAA um regime excecional de liberação da caução nos contratos de empreitadas de obras públicas, dispondo, no seu art. 3º, que (i) nos contratos celebrados ou a celebrar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho (na redação do DLR nº 15/2009/A, de 6/8) - diploma que procedeu à adaptação do CCP à RAA -, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da caução decorrido o prazo de um ano contado da data da receção provisória da obra; e que (ii) a liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do co-contraente ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo do contraente público poder decidir diferentemente, designadamente, por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação. --- Aquele regime excecional foi estendido até 31 de dezembro de 2016 pelo artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2015/A, de 7 de janeiro – Orçamento da RAA para 2015 (que assim conferiu nova redação ao art. 5º do Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/A, de 29/7); ----- Considerando que a 10 de agosto de 2016, foi realizado um 3º aditamento ao auto de receção provisória e que a fiscalização técnica da empreitada mediante vistoria realizada, determinou que a obra se encontrava em condições de ser totalmente recebida provisoriamente, tendo em conta que foram concluídos os trabalhos registados na listagem anexa ao aditamento_2 ao auto de receção provisório realizado a 30 de agosto de 2015, pelo que determinou que poderia ser libertado o valor da caução remanescente de €3.749,38 (três mil, setecentos quarenta e nove euros e trinta e oito cêntimos); A câmara municipal, por votação nominal deliberou por unanimidade, nos termos do artigo 3º do Decerto Legislativo Regional nº 14/2009/A, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pelo artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2015/A, de 7 de Janeiro, proceder à libertação da caução retida no âmbito da execução da empreitada “Corvo Sustentável 2ª Fase”, o que totaliza o montante de € 3.749,38 (três mil setecentos quarenta e nove euros



e trinta oito cêntimos), ficando assim a empreitada recebida na totalidade dos trabalhos. -----

A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

IV

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

Considerando que a Lei nº 54/2009, de 4 de setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), que constitui de entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas; -----

Tendo em conta a Recomendação de 1 de julho de 2009 desse Conselho que determinou a elaboração de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas; -----

Considerando as alterações legislativas significativas no Código Penal Português Lei n.º 32/2010, de 2 de setembro - com agravamento das penas em matérias associadas à prática de atos de corrupção no exercício de funções públicas, a Recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012 que pronunciar-se sobre conflitos de interesses no setor público e a necessidade de adoção de manuais de boa conduta por forma a prevenir a sua ocorrência; Decorridos seis anos sobre a vigência da primeira versão do Plano, atentas a estas alterações legislativas entretanto surgidas bem como as introduzidas na organização dos serviços municipais e o resultado do trabalho entretanto desenvolvido, tornou-se necessário proceder à atualização do mesmo.

A câmara municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas para o Município do Corvo, que aqui se dá por inteiramente reproduzido para os devidos e legais efeitos. O referido documento fica arquivado na pasta anexa a este livro de atas. -----

A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

V

LICENCIAMENTO DE OBRAS

A Câmara Municipal por votação nominal deliberou, por unanimidade, conceder licença de utilização, nos termos do artigo 74º do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), no âmbito da conclusão das obras de reabilitação e ampliação de moradia de propriedade da

, com destino a habitação, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 198 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Corvo sob o nº 2373. -----

VI

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

A câmara municipal, por votação nominal deliberou por unanimidade deferir os requerimentos apresentados pela empresa Somague – Ediçor Engenharia SA., solicitando a ligação da rede de abastecimento de água a um prédio sito no Topo e a ligação da rede de água e saneamento a um prédio sito no Caminho da Varzea.

VII

Nada mais havendo a tratar, às dezasseis horas trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Ana Maria André Jorge, Secretária desta reunião.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



À Secretária,

Ana Maria André Jorge

Os Vereadores,

